



# DIÁRIO OFICIAL DO MP

Ano VI • nº 1019 • Campo Grande – MS • terça-feira • 31 de março de 2015

7 páginas



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Gestão 2014-2016

Procurador-Geral de Justiça  
**Humberto de Matos Brittes**  
 Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Jurídica  
**Mara Cristiane Crisóstomo Bravo**  
 Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo  
**João Albino Cardoso Filho**  
 Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Paulo Cezar dos Passos**  
 Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Mauri Valentim Riciotti**  
 Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
 Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça *Sérgio Luiz Morelli*  
 Procurador de Justiça *Mauri Valentim Riciotti*  
 Procurador de Justiça *Hudson Shiguer Kinashi*  
 Procurador de Justiça *Olavo Monteiro Mascarenhas*  
 Procuradora de Justiça *Irma Vieira de Santana e Anzoategui*  
 Procuradora de Justiça *Nilza Gomes da Silva*  
 Procurador de Justiça *Silvio Cesar Maluf*  
 Procurador de Justiça *Antonio Siufi Neto*  
 Procurador de Justiça *Evaldo Borges Rodrigues da Costa*  
 Procuradora de Justiça *Marigô Regina Bitar Bezerra*  
 Procurador de Justiça *Belmires Soles Ribeiro*  
 Procurador de Justiça *Humberto de Matos Brittes*  
 Procurador de Justiça *Miguel Vieira da Silva*  
 Procurador de Justiça *Amilton Plácido da Rosa*  
 Procurador de Justiça *João Albino Cardoso Filho*  
 Procurador de Justiça *Paulo Alberto de Oliveira*  
 Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Ávila*  
 Procuradora de Justiça *Ariadne de Fátima Cantú da Silva*  
 Procurador de Justiça *Francisco Neves Júnior*  
 Procurador de Justiça *Edgar Roberto Lemos de Miranda*  
 Procurador de Justiça *Marcos Antonio Martins Sottoriva*  
 Procuradora de Justiça *Esther Sousa de Oliveira*  
 Procurador de Justiça *Aroldo José de Lima*  
 Procurador de Justiça *Adhemar Mombrum de Carvalho Neto*  
 Procurador de Justiça *Gerardo Eriberto de Moraes*  
 Procurador de Justiça *Luís Alberto Safrader*  
 Procuradora de Justiça *Sara Francisco Silva*  
 Procuradora de Justiça *Mara Cristiane Crisóstomo Bravo*  
 Procuradora de Justiça *Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya*  
 Procurador de Justiça *Helton Fonseca Bernardes*  
 Procurador de Justiça *Gilberto Robalinho da Silva*  
 Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos*

#### EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

#### DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais  
(67) 3318-2130 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos  
Direitos Humanos  
(67) 3318-2160 / 3318-2143 e-mail: [caopjdc@mpms.mp.br](mailto:caopjdc@mpms.mp.br)

#### DIÁRIO OFICIAL – DOMP-MS

Criação: Assessoria de Comunicação  
 Editoração eletrônica: Secretaria-Geral  
 Endereço: Rua Pres. Manuel Ferraz de Campo Salles, 214 | Jardim Veraneio  
 CEP 79031-907 | Campo Grande- MS  
 Telefone: (67) 3318-2055 | [dompms@mpms.mp.br](mailto:dompms@mpms.mp.br)

### SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| Procuradoria-Geral de Justiça .....                        | 1 |
| Procuradoria-Geral Adjunta de Justiça Administrativa ..... | 2 |
| Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional .....        | 3 |
| Secretaria de Administração .....                          | 3 |
| Editais das Promotorias de Justiça.....                    | 4 |

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

**Conceder** ao Promotor de Justiça Substituto **Moisés Casarotto** 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2013/2014, a serem usufruídos no período de 11 a 20.5.2015, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ainda do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 019/2009-PGJ, de 4.11.2009, alterada pela Resolução nº 015/2013-PGJ, de 11.11.2013 (Port. nº 687/2015-PGJ, de 27.3.2015).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

**Conceder** ao 5º Promotor de Justiça de Campo Grande, **Plínio Alessi Junior**, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2013/2014, a serem usufruídos no período de 22.4 a 1º.5.2015, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e ainda do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 019/2009-PGJ, de 4.11.2009, alterada pela Resolução nº 015/2013-PGJ, de 11.11.2013 (Port. nº 688/2015-PGJ, de 27.3.2015).

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

**Conceder** aos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá **Viviane Zuffo Vargas Amaro** e **Rodrigo Correa Amaro**, titulares das 1ª e 3ª Promotorias de Justiça, respectivamente, 5 (cinco) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2012/2013, a serem usufruídos a partir de 4.5.2015, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei

Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Port. nº 689/2015-PGJ, de 27.3.2015).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

**Conceder** ao 59º Promotor de Justiça de Campo Grande, **Eduardo Franco Cândia**, férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2013/2014, a serem usufruídas nos períodos de 4 a 8.5.2015 e de 8 a 12.6.2015, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Port. nº 694/2015-PGJ, de 30.3.2015).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

**Designar** o Promotor de Justiça Substituto **João Meneghini Girelli** para, sem prejuízo de suas funções atuar nas audiências da 11ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da comarca de Campo Grande, no dia 31.3.2015 (Port. nº 696/2015-PGJ, de 30.3.2015).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

**Designar** a Promotora de Justiça Substituta **Bianka Machado Arruda Mendes** para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara do Juizado Especial Central Virtual da comarca de Campo Grande, no dia 31.3.2015 (Port. nº 697/2015-PGJ, de 30.3.2015).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

**Designar** o servidor **Jimmy Bruno dos Santos Silva Rodrigues**, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 16ª Promotoria de Justiça de Campo Grande, no período de 6 a 20.4.2015, durante as férias do servidor Daniel Francisco Mercado Dantas (Port. nº 690/2015-PGJ, de 30.3.2015).

(a) **Humberto de Matos Brittes**

Procurador-Geral de Justiça

## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

**Conceder** à servidora **Leticia Maria Machado**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, a partir de 5 de março de 2015, nos termos do inciso III do artigo 130, e do artigo 147, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e § 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e alínea “g” do inciso I do artigo 11, artigo 71 e §§ 1º e 2º do artigo 72, todos da Lei Federal nº 8.213/91, e, ainda, o artigo 93, §§ 3º e 4º do artigo 94, artigos 95 e 96, todos do Decreto Federal nº 3.048, de 6.5.1999; e 60 (sessenta) dias, em prorrogação, após o término da licença acima referida, nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 001/2009-PGJ, de 14 de janeiro de 2009 (Port. nº 691/2015-PGJ, de 30.3.2015).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

**Conceder** à servidora **Denise da Teresa Meirinho da Silva**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Procurador, símbolo MPAS-202, 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, a partir de 14 de março de 2015, nos termos do inciso III do artigo 130, e do artigo 147, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e § 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e alínea “g” do inciso I do artigo 11, artigo 71 e §§ 1º e 2º do artigo 72, todos da Lei Federal nº 8.213/91, e, ainda, o artigo 93, §§ 3º e 4º do artigo 94, artigos 95 e 96, todos do Decreto Federal nº 3.048, de 6.5.1999; e 60 (sessenta) dias, em prorrogação, após o término da licença acima referida, nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º, todos da Resolução nº 001/2009-PGJ, de 14 de janeiro de 2009 (Port. nº 692/2015-PGJ, de 30.3.2015).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

**Suspender**, a partir de 14.3.2015, as férias da servidora **Denise da Teresa Meirinho da Silva**, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio da Portaria nº 321/2015-PGJ, de 12.2.2015, tendo em vista a concessão de licença-maternidade (Port.

nº 693/2015-PGJ, de 30.3.2015).

O **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

**Conceder** férias regulamentares à servidora **Dayenne Gargantini Martins Diniz Paduan**, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, a serem usufruídas no período de 6.4 a 5.5.2015, referentes ao período aquisitivo 2014/2015, em razão do término da licença-maternidade, nos termos dos artigos 1º e 5º da Resolução nº 022/2014-PGJ, de 12 de setembro de 2014, e do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000 (Port. nº 695/2015-PGJ, de 30.3.2015).

(a) **João Albino Cardoso Filho**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**EDITAL Nº 005/PJRRP/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da **Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo**, nos termos da **Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010**, disposições do art. 43 e 44 da **Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994**, torna público a **convocação da candidata aprovada Bianca Dias dos Santos, para a apresentação da documentação anexa (Art. 31, §1º da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial deste.**

Ribas do Rio Pardo, 30 de março 2015.

Allan Thiago Barbosa Arakaki  
Promotor de Justiça

**Art. 31, §1º da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010.**

**DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO**

**I - fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;**

**II – declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo/período do estagiário/semestre o número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso;**

**III - atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;**

**IV - certidão de inexistência de antecedentes criminais;**

**V - declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42 da Resolução nº015/2010-PGJ.**

**VI – declaração pessoal de não acumulação do exercício de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;**

**VII - atestado de exame ABO-RH;**

**VIII- número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil;**

**IX - 02 fotografias coloridas, 3x4 recentes e 01 fotografia 2x2;**

**X- Ficha de Cadastro (disponível no site do CEAFF) digitalizada em todos os campos e assinada.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Extrato da Carta-Contrato nº 107/PGJ/2015**

Processo: PGJ/10/0774/2015

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **João Albino Cardoso Filho.**

2- **JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CASTRO 00399263110**, representado por **José Aparecido Pereira de Castro.**

Amparo legal: Inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: a prestação de serviço de jardinagem, limpeza de calhas, manutenção e limpeza de espelho d'água no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Bonito/MS.

Recursos: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) nos termos da Nota de Empenho 2015NE000871, de 12.03.2015.

Vigência: exercício financeiro de 2015.

Data de assinatura: 13 de março de 2015.

\*\*\*\*\*

**Extrato da Carta-Contrato nº 105/PGJ/2015**

Processo: PGJ/10/0598/2015

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado pelo Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo, **João Albino Cardoso Filho.**

2- **ROGERIO MICHELS DAS CHAGAS - ME** representada por **Rogério Michels das Chagas**.

Amparo legal: Inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina – MS.

Valor Estimado: R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) nos termos da Nota de Empenho 2015NE000657, de 26.02.2015.

Vigência: exercício financeiro de 2015.

Data de assinatura: 02 de março de 2015.

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL CAMPO GRANDE

#### Edital nº 020/2015

A 31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande/MS torna pública a conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Av. Ricardo Brandão, nº 232 - Itanhangá Park.

#### Inquérito Civil nº 070/2014

**Requerente:** Ministério Público Estadual

**Requerido:** Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Assunto:** Apurar eventual ato de improbidade administrativa, praticado, em tese, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, haja vista a insuficiência de viaturas da Polícia Militar para atendimento as chamadas do 190, bem como a falta de manutenção das mesmas.

Campo Grande, 24 de março de 2015.

**GEVAIR FERREIRA LIMA JÚNIOR** – Promotor de Justiça em Substituição Legal.

### DOURADOS

#### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015/10ªPJD e 7ªPJD

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio de seus Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo art. 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

**Considerando** que a Resolução 015/2007 dispõe em seu art. 5º que *“a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social”*;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela

Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

**Considerando** que o texto constitucional, em seu art. 37, *caput*, prescreve a impessoalidade, moralidade e a legalidade como princípios norteadores da administração pública, e, por consequência, dos servidores públicos;

**Considerando** que há notícia, nos autos do Procedimento de Investigação Criminal (PIC) nº 001/2014, em trâmite na 7ª Promotoria de Justiça de Dourados, informando que servidores públicos estariam permitindo, facilitando ou direcionando a captação de clientes por empresas e escritórios que atuam assessorando pedidos administrativos e judiciais de seguro DPVAT, mediante pagamento de percentual;

**Considerando** que veio ao lume que os funcionários das empresas possuem acesso a parte interna dos hospitais, inclusive enfermarias, contatando os pacientes e familiares em situação debilitada para firmar contratos e oferecer serviços, com aquiescência dos servidores públicos;

**Considerando** que o direito de acesso ao DPVAT independe de assessoria empresarial ou jurídica, haja vista que o cidadão pode acioná-lo diretamente<sup>1</sup>, inclusive nas agências dos Correios;

**Considerando** que a Lei Complementar Municipal 107/2006<sup>2</sup>, preconiza como proibição ao servidor público municipal manifestar apreço ou desapeço a pessoa, empresa ou instituição dentro da repartição, bem como valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para terceiros em detrimento da função pública que ocupa, aplicando-se a penalidade de demissão no último caso, sem prejuízo da ocorrência de improbidade administrativa<sup>3</sup>;

<sup>1</sup> **RESOLUÇÃO CNSP No 154, DE 2006:** Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

<sup>2</sup> **Art. 187 Ao servidor é proibido:** VII - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição ou tomar-se solidário com ela; XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

<sup>3</sup> **Lei 8429/1992:** Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) V - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

**Considerando** que o Código Penal, em seu artigo 29, dispõe que “(...) *quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade (...)*”.

**Considerando** que eventual ação capaz de auxiliar práticas criminosas nas instalações hospitalares é passível da respectiva responsabilização penal;

**Considerando** que o conhecimento, pelos gestores, de prática criminosa no âmbito do nosocômio, sem a devida responsabilização/comunicação também constitui crime<sup>4</sup>;

**Considerando**, por derradeiro, a necessidade de correção da conduta de modo a assegurar o pleno acesso da população ao Seguro DPVAT, sem utilização de empresas intermediárias, uma vez que a negativa do direito constitui ilícito punível na forma da lei;

#### **RESOLVE:**

**RECOMENDAR ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e ao DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS – FUNSAUD que:**

A) Proibam o ingresso nas dependências do Hospital da Vida de pessoas ou empresas, estranhas à relação médica travada com os pacientes, que visem à divulgação de serviços de assessoria para obtenção do seguro DPVAT ou similares e/ou a captação de clientes para aludida finalidade;

B) Proibam a permanência nas salas de recepção e adjacências do Hospital da Vida (estacionamento, calçada, etc.) de pessoas ou empresas, estranhas à relação médica travada com os pacientes, que visem à divulgação de serviços de assessoria para obtenção do seguro DPVAT ou similares e/ou a captação de clientes para aludida finalidade;

C) Orientem todos os servidores acerca da proibição de permitirem, facilitarem ou direcionarem a captação de clientes por empresas e escritórios que atuem em pedidos administrativos e judiciais de seguro DPVAT, mormente com a divulgação de serviços ou indicação de estabelecimentos aos pacientes atendidos;

D) Instaurem processo administrativo para apurar a conduta funcional do servidor que descumprir as determinações legais e realizar a captação e/ou o direcionamento de clientes a empresas e escritórios que atuem em pedidos administrativos e judiciais de seguro

DPVAT, comunicando as autoridades competentes, quando necessário;

E) Afixem nas paredes da recepção e alas de atendimento ao público cartazes com as seguintes informações: “O acionamento do Seguro DPVAT independe de patrocínio por qualquer empresa ou advogado. O próprio paciente pode obter maiores informações por meio do telefone 0800 022 12 04 ou nas agências dos Correios”;

Requisita-se, por fim, sejam remetidos ao Ministério Público Estadual, **no prazo de 30 (trinta) dias**, cópia de documentos ou informações que comprovem a adoção das medidas aqui recomendadas, sob pena de adoção das medidas legais necessárias.

Dourados, 24 de março de 2015.

**LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL** –  
Promotor de Justiça

**TIAGO DI GIULIO FREIRE** – Promotor de Justiça

\*\*\*\*\*

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015/10ºPJD**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo art. 44 da Resolução 15/2007/PJG de 27 de novembro de 2007;

**Considerando** que a Resolução 015/2007 dispõe em seu art. 5º que “*a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social*”;

**Considerando** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

**Considerando** que o texto constitucional, em seu art. 37, *caput*, prescreve a eficiência e legalidade como princípios norteadores da administração pública e do serviço público;

**Considerando** que a atuação da administração pública é norteada pela supremacia do interesse público sobre o privado e que seus atos gozam de autoexecutoriedade, impondo restrições aos particulares em prol do interesse

<sup>4</sup> Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

coletivo, por meios diretos e indiretos de coerção, sem que para isso necessite de autorização judicial prévia;

**Considerando** que o Código Sanitário Estadual (Lei 1293/92), disciplina as ações de promoção da saúde e segurança sanitária no âmbito regional, sendo que tal norma é de observância obrigatória pelos poderes públicos;

**Considerando** que o código retro mencionado prevê as medidas a serem adotadas em caso de verificação de infração, **dentre elas a interdição**<sup>56</sup>, sendo que a administração pública, no uso de seu poder polícia deve fazê-la sempre que verificada a hipótese legal, sendo atividade vinculada, praticável de ofício;

**Considerando** que as infrações sanitárias em espécie tem suas penas expressamente indicadas pela lei nº 1293/92, no art. 341, devendo, desde que atendido as ponderações previstas na própria lei, ser aplicadas pela autoridade administrativa;

**Considerando** que a comunicação dos atos da vigilância ao Ministério Público está condicionada a verificação da ocorrência de fato tipificado como crime ou contravenção, na forma do art. 382, inciso III do Código Sanitário<sup>7</sup>;

<sup>5</sup> **Art. 326.** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: (...) **IX – Interdição parcial ou total de empresas**, estabelecimentos, setores de serviços, seções, habitações, edificações, prédios, acampamentos, hotéis e congêneres, dormitórios coletivos ou não, barracas, tendas, refeitórios, áreas de reunião de pessoas, máquinas, equipamentos, locais, dependências e veículos;

<sup>6</sup> **Art. 333.** A interdição será aplicada de imediato pela autoridade de vigilância sanitária competente, ante uma infração sanitária, sempre que o risco à saúde pessoal, familiar, coletiva do usuário de serviço, do consumidor, do trabalhador ou da população a justificar, e terá três modalidades: I – Cautelar; II – Por tempo indeterminado; III – Definitiva.

§ 1º A interdição referida no caput deste artigo abrangerá bens, produtos, empresas, estabelecimentos, edificações, habitações, prédios, acampamentos, hotéis e congêneres, dormitórios coletivos ou não, barracas, tendas, áreas de reunião de pessoas, seções, dependências, veículos ou qualquer outro local.

§ 2º A imediata interdição, referida no caput deste artigo, quando por tempo indeterminado ou definitivo, será determinada pela autoridade sanitária dirigente julgadora, como penalidade imposta em decisão final do processo administrativo próprio instaurado.

<sup>7</sup> **Art. 382.** Uma vez constatadas infrações as leis sanitárias e demais normas regulamentares pertinentes, a autoridade sanitária competente procederá ao rito processual para a capitulação da infração sanitária prevista neste Código e ainda: (...) III – **comunicará imediatamente ao Ministério Público** e à autoridade policial competente, a

**Considerando** que há vários procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça onde não ficou constatado o esgotamento das medidas administrativa, a exemplo da ausência de interdição, tampouco há apuração de conduta criminosa, como no caso de funcionamento sem alvará sanitário;

**Considerando**, por derradeiro, a necessidade de correção da conduta de modo a assegurar a eficiência do serviço e racionalização da atuação dos órgãos envolvidos na tutela da saúde coletiva;

#### **RESOLVE:**

**RECOMENDAR ao departamento de VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE DOURADOS que:**

**F)** Cumpra a legislação estadual, especialmente o Código Sanitário, aplicando aos estabelecimentos infratores as sanções pertinentes, **mormente a de interdição, no caso de insuficiência de penas mais brandas, como a multa e advertência;**

**G)** Caso o estabelecimento autuado pela VISA não obtenha o Alvará Sanitário no prazo estabelecido pela fiscalização municipal, **realize** nova diligência, com aplicação de multa e outra sanção pertinente;

**H)** Caso persista a irregularidade (falta de alvará sanitário), **interdite** o empreendimento, sem prejuízo de outras medidas, solicitando, se necessário, para assegurar o cumprimento da decisão administrativa, auxílio da autoridade policial;

**I)** Encaminhe ao Ministério Público somente os autos de infração nos quais haja a constatação de fato que iniciem a prática de crime ou contravenção penal, bem como os episódios em que esteja esgotada a atuação da autoridade administrativa, com aplicação de todas as sanções possíveis (**inclusive interdição**), sem êxito;

Em caso de não acatamento desta recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias.

Requisito que apresente ao Ministério Público, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informações acerca do cumprimento da presente recomendação.

Dourados, 27 de março de 2015.

**LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL** – Promotor de Justiça

**ocorrência de indícios de ato ou de fato tipificado em lei como contravenção ou crime**, através de expediente circunstanciado.

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****JARDIM****Edital n. 005/2015.**

A Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jardim torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que se encontra à disposição na Rua Coronel Stuck, n. 85 – Promotorias de Justiça, em Jardim/MS.

**Inquérito Civil n. 009/2014.**

**Requerente:** Ministério Público Estadual.

**Requerido:** Associação Lagunense de Saúde – Hospital Edelmira Nunes de Oliveira

**Assunto:** Apurar a notícia do Conselho Regional de Medicina quanto a falta de condições para prática médica no Hospital Edelmira Nunes de Oliveira em Guia Lopes da Laguna/MS.

Jardim, 23 de março de 2015.

**ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO** - Promotor de Justiça

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA****ITAPORÃ****Edital n. 09/2015/PJ-ITP**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporã/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida São José n. 02, Centro - Edifício Fórum.

**Procedimento Preparatório n. 05/2015-PJ-ITP**

**Requerente:** Ouvidoria do Ministério Público Estadual

**Requerido:** A apurar

**Assunto:** Apurar eventual dano ao meio ambiente urbano e a saúde da população, causados pela empresa Parati Armazéns Gerais Ltda., neste município de Itaporã/MS.

Itaporã, 25 de março de 2015.

**ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR** - Promotor de Justiça

**Edital n. 10/2015/PJ-ITP**

A Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporã/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição de quem possa interessar na Avenida São José n. 02, Centro - Edifício Fórum.

**Procedimento Preparatório n. 06/2015-PJ-ITP**

**Requerente:** Ouvidoria do Ministério Público Estadual

**Requerido:** A apurar

**Assunto:** Apurar a veracidade da denúncia efetuada através da Ouvidoria do Ministério Público, autuada sob o número 270/2015.

Itaporã, 26 de março de 2015.

**ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR** - Promotor de Justiça

**DIÁRIO OFICIAL DO MP**

Com o objetivo de aprimorar a política de comunicação e divulgação oficial dos atos administrativos, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, disponibiliza o Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul – DOMP-MS.

O DOMP-MS foi instituído pela Lei Estadual nº 3.963, de 13 de setembro de 2010, e regulamentado pela Resolução nº 21/PGJ/2010, de 18 de novembro de 2010 (publicada em 18/11/2010).

*E-mail para envio de matérias:*

[dompms@mpms.mp.br](mailto:dompms@mpms.mp.br)

**Telefone para contato:**

**(67) 3318-2055**